



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA/RS
SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

PORTARIA Nº 230, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Determina a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de Estrela Velha – REMUME, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias;

Considerando os conceitos fundamentais e responsabilidades relativas à Assistência Farmacêutica, estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2014, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria nº 3.916 GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, a qual deve ser a base para a organização de listas estaduais e municipais, visando o processo de descentralização da gestão, tornando-se, portanto, meio fundamental para orientar prescrições, dispensações e abastecimento de medicamentos, particularmente no âmbito do Sistema Único de Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

Considerando a garantia do usuário de acesso universal e igualitário a assistência terapêutica integral, nos termos do art. 28, do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

Considerando a Portaria nº 3.047 GM/MS, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a RENAME 2020 no Sistema Único de Saúde por meio de atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2018;

Considerando a promoção do uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, e os princípios da farmacoeconomia;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e tratamento, estabelecidas conforme legislação vigente e as normas racionais vigentes, para uma assistência médico-ambulatorial integral e equânime;

Considerando a Portaria nº 2.001 GM/MS, de 03 de agosto de 2017, que altera a Portaria nº 1.555 GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.583 GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Nota Técnica nº 84/2021 CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que dispõe sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina NPH, insulina Regular e agulhas de aço inoxidáveis para caneta aplicadora;

Considerando a necessidade de reavaliação da relação de medicamentos proposta pela equipe multiprofissional do Município e a aprovação da mesma pelo Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica atualizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME do município de Estrela Velha.

Art. 2º. A REMUME deve ser anualmente revisada, e para inclusão ou exclusão de medicamentos uma equipe de multiprofissionais deverá ser consultada, e após aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, salvo quando se tratar de determinação judicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

Parágrafo único. A REMUME padronizada é resultado da reunião realizada pela Equipe Multidisciplinar e aprovada através da Ata nº 01/2021 e Conselho Municipal de Saúde através da Ata nº 09/2021.

Art. 3º. Fica determinada a necessidade de regularização da REMUME, sendo que a mesma possui um caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e por fim almejando o seu uso seguro e racional dos mesmos.

Parágrafo único. Os medicamentos constantes da REMUME estão listados em ordem alfabética, de acordo com a descrição do produto, concentração e apresentação; os produtos estão elencados em dois blocos: medicamentos básicos e não básicos, conforme relação que segue:

MEDICAMENTOS BÁSICOS (CONSIDERANDO A RENAME)		
Itens	Medicamentos	Apresentação
1.	Acetato de hidrocortisona 1% creme, 30 g	Bisnaga
2.	Acetato de medroxiprogesterona 150 mg/ml, suspensão injetável	Ampola
3.	Acetonida fluocinolona 0,250 mg + sulfato de polimixina B 10.000 UI+ sulfato de neomicina 3,5 mg + cloridrato de lidocaína 20 mg, solução otológica, 5ml	Frasco
4.	Aciclovir 200 mg	Comprimido
5.	Aciclovir 50 mg/g creme, 10 g	Bisnaga
6.	Acido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido
7.	Ácido fólico 5 mg	Comprimido
8.	Agulhas de aço inoxidáveis para caneta aplicadora de insulina*****	Agulha
9.	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, 10 ml	Frasco
10.	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável	Comprimido
11.	Alendronato sódico 70 mg	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

12.	Alopurinol 300 mg	Comprimido
13.	Amoxicilina+clavulanato de potássio 50+12,5mg/ml, suspensão oral, 75 ml	Frasco
14.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg/125mg	Comprimido
15.	Amoxicilina 500 mg	Cápsula
16.	Amoxicilina 50mg/ml, pó p/ suspensão oral, 60 ml	Frasco
17.	Atenolol 100 mg	Comprimido
18.	Atenolol 50 mg	Comprimido
19.	Azitromicina 40 mg/ml, pó p/ suspensão oral, 15 ml	Frasco
20.	Azitromicina 500 mg	Comprimido
21.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável	Ampola
22.	Besilato de anlodipino 5mg	Comprimido
23.	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/ml, solução inalante, 20 ml	Frasco
24.	Budesonida 32 mcg aerossol nasal, 120 doses	Frasco
25.	Budesonida 50 mcg, aerossol nasal, 120 doses	Frasco
26.	Budesonida 64 mcg aerossol nasal, 120 doses	Frasco
27.	Captopril 25 mg	Comprimido
28.	Carbamazepina 200 mg	Comprimido
29.	Carbonato de cálcio 600 mg + colecalciferol 400 UI	Comprimido
30.	Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido
31.	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido
32.	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido
33.	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido
34.	Cefalexina 50 mg/ml suspensão oral, 60 ml	Frasco
35.	Cefalexina 500 mg	Comprimido
36.	Ceftriaxona 1g, pó p/ solução injetável, uso intramuscular	Ampola



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

37.	Cetoconazol 2% xampu, 100 ml	Frasco
38.	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, 20 ml	Frasco
39.	Cloridrato de amiodarona 200 mg*	Comprimido
40.	Cloridrato de amiodarona 50 mg/ml, solução injetável	Ampola
41.	Cloridrato de amitriptilina 25 mg	Comprimido
42.	Cloridrato de amitriptilina 75 mg	Comprimido
43.	Cloridrato de biperideno 2 mg	Comprimido
44.	Cloridrato de ciprofloxacino 500 mg	Comprimido
45.	Cloridrato de clomipramina 25 mg	Comprimido
46.	Cloridrato de clorpromazina 100 mg	Comprimido
47.	Cloridrato de clorpromazina 25 mg	Comprimido
48.	Cloridrato de fluoxetina 20 mg	Comprimido
49.	Cloridrato de lidocaína 2% gel, 30 g*	Bisnaga
50.	Cloridrato de lidocaína 2% solução injetável, 20 ml*	Ampola
51.	Cloridrato de metformina 500 mg	Comprimido
52.	Cloridrato de metformina 850 mg	Comprimido
53.	Cloridrato de metoclopramida 10 mg	Comprimido
54.	Cloridrato de nortriptilina 25 mg	Comprimido
55.	Cloridrato de nortriptilina 50 mg	Comprimido
56.	Cloridrato de ondansetrona 4 mg	Comprimido
57.	Cloridrato de prometazina 25mg/ml solução injetável*	Ampola
58.	Cloridrato de propafenona 300 mg	Comprimido
59.	Cloridrato de propranolol 10 mg	Comprimido
60.	Cloridrato de propranolol 40 mg	Comprimido
61.	Cloridrato de tiamina 300 mg	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

62.	Cloridrato de verapamil 80 mg	Comprimido
63.	Cloridrato ou hemitartrato de epinefrina 1 mg/ml, solução injetável*	Ampola
64.	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml, solução injetável	Ampola
65.	Dexametasona 0,1% creme, 10 gr	Bisnaga
66.	Dexametasona elixir 0,1 mg/ml, frasco com 100 ml	Frasco
67.	Diazepam 10 mg	Comprimido
68.	Diazepam 5 mg	Comprimido
69.	Diazepam 5mg/ml, solução injetável*	Ampola
70.	Digoxina 0,25 mg	Comprimido
71.	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável*	Ampola
72.	Dipirona sódica 500 mg	Comprimido
73.	Dipirona sódica 500mg/ml solução oral, 10 ml	Frasco
74.	Dipropionato de beclometasona 250mcg/dose, aerossol oral	Frasco
75.	Enantato de notetisterona 50 mg/ml + valerato de estradiol 5 mg/ml	Ampola
76.	Espironolactona 25 mg	Comprimido
77.	Estriol creme vaginal 1mg/g, 50 g	Bisnaga
78.	Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg	Comprimido
79.	Fenitoína sódica 100 mg	Comprimido
80.	Fenobarbital 100 mg	Comprimido
81.	Fenobarbital 40 mg/ml, solução oral, 20 ml	Frasco
82.	Finasterida 5 mg	Comprimido
83.	Fluconazol 150 mg	Comprimido
84.	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml, solução injetável	Ampola
85.	Fosfato sódico de prednisolona 4,02 mg/ml (equivalente a 3mg/ml de prednisolona), 60 ml	Frasco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

86.	Furosemida 10mg/ml, solução injetável*	Ampola
87.	Furosemida 40 mg	Comprimido
88.	Glibenclamida 5mg (blister com 10, 20 ou 30 comprimidos)	Comprimido
89.	Glicose 500 mg/ml – 50%, solução injetável*	Ampola
90.	Haloperidol 5 mg	Comprimido
91.	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável*	Ampola
92.	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido
93.	Hidróxido de alumínio 61,5mg/ml suspensão, frasco c/ 150 ml	Frasco
94.	Ibuprofeno 50 mg/ml, solução oral, 30 ml	Frasco
95.	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido
96.	Insulina NPH, 10 ml	Frasco
97.	Insulina NPH, 3 ml*****	Caneta
98.	Insulina Regular, 10 ml	Frasco
99.	Insulina Regular, 3 ml*****	Caneta
100.	Isoflavona de soja 75 mg (caixa com 30 ou 60 comprimidos)	Comprimido
101.	Itraconazol 100 mg	Cápsula
102.	Ivermectina 6 mg	Comprimido
103.	Lactulose 667 mg/ml, xarope, 120 ml, com sabor	Frasco
104.	Lanceta, aço inoxidável, ponta afiada, embalagem individual, com sistema retrátil ****	Lanceta
105.	Levodopa 200 mg + benserazida 50 mg	Comprimido
106.	Levodopa 250 mg + carbidopa 25mg	Comprimido
107.	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido
108.	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido
109.	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

110.	Loratadina 1 mg/ml xarope, frasco com 100 ml	Frasco
111.	Loratadina 10 mg	Comprimido
112.	Losartana potássica 50 mg	Comprimido
113.	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml, solução oral, 120 ml	Frasco
114.	Maleato de dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido
115.	Maleato de enalapril 5 mg	Comprimido
116.	Maleato de enalapril 10 mg	Comprimido
117.	Maleato de enalapril 20 mg	Comprimido
118.	Mesilato de doxazosina 2 mg	Comprimido
119.	Mesilato de doxazosina 4 mg	Comprimido
120.	Metildopa 250 mg	Comprimido
121.	Metronidazol 10% gel vaginal, 50 g	Bisnaga
122.	Metronidazol 400 mg	Comprimido
123.	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Comprimido
124.	Nifedipina 10 mg	Comprimido
125.	Nistatina suspensão oral 100.000 UI/ml, frasco com 50 ml	Frasco
126.	Nitrato de miconazol 20 mg/g creme vaginal, 80 g	Bisnaga
127.	Nitrato de miconazol creme 2%, 28 g	Bisnaga
128.	Nitrofurantoína 100 mg, com 28 cápsulas	Cápsulas
129.	Óleo mineral, 100 ml	Frasco
130.	Omeprazol 20 mg	Cápsula
131.	Paracetamol 200 mg/ml, frasco com 15 ml, com sabor	Frasco
132.	Paracetamol 500 mg	Comprimido
133.	Permetrina 1%, loção, 60 ml	Frasco
134.	Prednisona 20 mg	Comprimido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

135.	Prednisona 5 mg	Comprimido
136.	Sais para reidratação oral 27,9g, pó	Envelope
137.	Seringa descartável graduada em unidades com agulha acoplada, para aplicação de insulina****	Seringa
138.	Sinvastatina 20 mg	Comprimido
139.	Sinvastatina 40 mg	Comprimido
140.	Succinato de metoprolol 25 mg	Comprimido
141.	Succinato de metoprolol 50 mg	Comprimido
142.	Succinato de metoprolol 100 mg	Comprimido
143.	Succinato sódico de hidrocortisona 500 mg, pó para solução injetável*	Frasco
144.	Sulfadiazina de prata 1%, 50 g	Bisnaga
145.	Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml, 50 ml	Frasco
146.	Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg	Comprimido
147.	Sulfato de salbutamol aerossol 120,5 mcg/dose (equivalente a 100 mcg/dose de salbutamol)	Aerossol oral
148.	Sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral, frasco com 30 ml	Frasco
149.	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido
150.	Tira reagente para medir glicemia capilar****	Tira
151.	Valproato de sódio 288 mg (equivalente a 250 mg de ácido valpróico)	Comprimido
152.	Valproato de sódio 57,624 mg/ml solução oral (equivalente a 50 mg /ml de ácido valpróico)	Frasco
153.	Valproato de sódio 576 mg (equivalente a 500 mg de ácido valpróico)	Comprimido
154.	Varfarina sódica 5 mg	Comprimido

**MEDICAMENTOS NÃO BÁSICOS
(FORA DA RENAME)**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

Itens	Medicamentos	Apresentação
155.	Acebrofilina adulto 50 mg/5 ml, 120 ml	Frasco
156.	Acebrofilina infantil 25mg/5ml, 120 ml	Frasco
157.	Ácidos Graxos essenciais*	
158.	Alprazolam 1 mg	Comprimido
159.	Aminofilina 100 mg	Comprimido
160.	Aminofilina 24 mg/ml, solução injetável*	Ampola
161.	Aparelho para dosagem de glicose capilar****	Aparelho
162.	Atenolol 25 mg	Comprimido
163.	Bromidrato de fenoterol 5mg/ml, solução inalante, 20 ml	Frasco
164.	Bromoprida 4mg/ml, 20 ml	Frasco
165.	Bromoprida 5mg/ml, solução injetável*	
166.	Butilbrometo de escopolamina 10 mg	Comprimido
167.	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml, solução injetável*	Ampola
168.	Butilbrometo de escopolamina 4 mg/ml + dipirona 500 mg/ml, solução injetável*	Ampola
169.	Cinarizina 25 mg	Comprimido
170.	Cinarizina 75 mg	Comprimido
171.	Cloreto de sódio 0,9% spray nasal, 50 ml	Frasco
172.	Cloridrato de ambroxol 15mg/5ml, xarope infantil, 100 ml	Frasco
173.	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml, xarope adulto, 100 ml	Frasco
174.	Cloridrato de ciclobenzaprina 5 mg	Comprimido
175.	Cloridrato de cimetidina 150 mg/ml, solução injetável*	Ampola
176.	Cloridrato de tetracaína 1%+cloridrato de fenilefrina 0,1%, sol.	Frasco



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

	oftálmica, 10 ml*	
177.	Cloridrato de tramadol 50 mg	Comprimido
178.	Cloridrato de clonidina 0,100 mg*	Comprimido
179.	Colecalciferol (suplemento de vitamina D) 200 UI/gota, frasco com 20 ml	Frasco
180.	Dexametasona 1 mg/ml + neomicina 5 mg/ml + polimixina B 600.000 UI/ml suspensão oftálmica, 5 ml	Frasco
181.	Dexametasona 4 mg + cianocobalamina 100 mg + tiamina 100 mg + piridoxina 5000 mcg, solução injetável**	Ampola
182.	Diclofenaco de sódio 50 mg	Comprimido
183.	Diclofenaco dietilamônio 10,5mg/g, 60 g***	Bisnaga
184.	Diclofenaco sódico 75 mg/3 ml, solução injetável	Ampola
185.	Diosmina 450 mg + hesperidina 50 mg	Comprimido
186.	Glimepirida 2 mg	Comprimido
187.	Hemitartarato de zolpidem 10 mg	Comprimido
188.	Mebendazol 20 mg/ml, suspensão oral, 30 ml	Frasco
189.	Nistatina creme vaginal 25.000UI/G, 60 g	Bisnaga
190.	Norfloxacino 400 mg	Comprimido
191.	Papaína 4%, creme*	Pote
192.	Papaína 8%, creme*	Pote
193.	Papaína 10%, creme*	Pote
194.	Simeticona 75mg/ml, solução oral, 15 ml	Frasco
195.	Sulfato de neomicina 5 mg/g + bacitracina 250 UI/g, 10 g	Bisnaga
196.	Sulfato de morfina 10mg/ml, injetável*	Ampola
197.	Triancinolona acetona 1 mg/g, pomada bucal, 10 g	Bisnaga

OBSERVAÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

* Medicamentos utilizados exclusivamente na sala de procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde ou em visitas domiciliares;

** Medicamento utilizado como “dose de ataque”, dispensado apenas uma ampola por paciente, quando prescrita mais de uma ampola, o paciente deverá comprá-la;

*** Medicação utilizada exclusivamente para a fisioterapia (uso interno);

**** Material/Produtos dispensados conforme solicitação médica para pacientes diabéticos insulino dependentes, considerando-se o protocolo para automonitoramento da glicemia capilar em domicílio do município de Estrela Velha;

***** Medicação e produto dispensados conforme Nota Técnica Nº 84/2021 – CGAFB/DAF/SCTIE/MS.

§ 1º. Medicamentos essenciais “são aqueles que satisfazem as necessidades prioritárias no processo do cuidado à saúde de uma população, devendo ser selecionados com o objetivo de atender os problemas de relevância em saúde pública, devendo ser consideradas as evidências de eficácia e segurança, assim como, dados das relações custo-efetividade e custo-benefício”. (adaptado: WHO, 2002b).

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha, como parte integrante de suas ações de saúde, em consonância com o preâmbulo acima, vem disponibilizar a relação municipal de medicamentos essenciais — REMUME – 2021/2022, para definir a política municipal de medicamentos que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na definição assistencial da rede municipal, correlacionando com seu papel dentro do cenário sanitário do Município (*Segundo Marin et al. (2003) a seleção de medicamentos possibilita ganhos terapêuticos e econômicos, sendo os ganhos terapêuticos aqueles relacionados à promoção do uso racional e à melhoria da qualidade terapêutica, e os econômicos aqueles que se referem à racionalização dos custos dos tratamentos*).

§ 3º. Dessa forma, uma lista padronizada de medicamentos é um instrumento que favorece a qualidade na assistência, produzindo resolutividade nas intervenções e desdobrando-se na incorporação de uma visão construtiva de sustentabilidade do sistema de atenção à saúde no nível municipal.

Art. 4º. A REMUME 2021/2022 deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensa, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica, resguardando e permitindo a predominância das necessidades coletivas sobre os interesses mercadológicos e individuais, mediante a maior cobertura assistencial possível.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

Parágrafo único. A REMUME 2021/2022 ora estabelecida, foi criada de acordo com os seguintes critérios:

I – seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II – medicamentos que supram as necessidades da maioria da população;

III – existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base na melhor evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;

IV – identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira – DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional – DCI;

V – existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;

VI – menos custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

VII – menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

VIII – formas farmacêuticas, apresentações e dosagens, considerando:

a) comodidade para a administração aos pacientes;

b) faixa etária;

c) facilidade para cálculo da dose a ser administrada;

d) facilidade de fracionamento ou multiplicação de dose.

Art. 5º. Estes medicamentos são disponibilizados nas Estratégias da Saúde da Família 1 e 2, conforme o perfil assistencial das mesmas.

§ 1º. Este instrumento tem caráter delineador de condutas profissionais pautadas na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e almejando o seu uso seguro e racional.

§ 2º. Espera-se que, com a publicidade deste documento, haja uma ampla divulgação entre os profissionais de saúde, de forma que todos possam acessá-la de maneira rápida e eficiente, propiciando qualidade no processo de cuidado em saúde.

Art. 6º. A prescrição médica é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando otimizar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados à utilização inadequada dos medicamentos, assim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

como os erros de dispensa, dentre outros. No momento da prescrição, o profissional de saúde deve ter em mente as seguintes diretrizes:

I – a REMUME de Estrela Velha como norteadora das prescrições de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

II – discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização dos medicamentos;

III – não receitar medicamentos sem eficácia e segurança comprovadas;

IV – optar pelo esquema terapêutico mais curto, mais simples e com menor custo sempre que possível;

V – avaliar o que foi prescrito, observando a disponibilidade pública do medicamento, através da garantia ao seu acesso.

Art. 7º. Serão apresentadas as recomendações para as boas práticas de prescrição e dispensa de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Estrela Velha: “Da Receita do Profissional Enfermeiro, Nutricionista, Médico e Odontólogo”.

§ 1º. As receitas, para a dispensação dos medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) devem adotar obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico, da substância ativa), instituída pela Portaria nº 1.179 ANVISA, de 17 de junho de 1996, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o art. 3º da Lei Federal nº 9.787/1999.

§ 2º. A receita deverá ser emitida em português compreensível e por extenso, em letra legível a tinta ou impressa, observada a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, em consonância com o art. 35, da Lei Federal nº 5.991/73, além de conter: nome do paciente; nome do medicamento; posologia e forma farmacêutica; nome do Enfermeiro, Médico ou Odontólogo com o respectivo carimbo contendo o número de registro no COREN – RS, CRM – RS ou CRO – RS; data e assinatura.

§ 3º. A receita deverá ser feita em duas vias, sendo uma via para o paciente e outra retida na unidade de saúde que dispensa os medicamentos.

Art. 8º. Para a dispensa nas Unidades Básicas de Saúde de Estrela Velha é obrigatório a apresentação de receita, receita especial e/ou notificação de receita, carteirinha de medicamentos contínuos e carteirinha de anticoncepcionais.

§ 1º. As prescrições terão validade de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), a partir da data indicada pelo profissional prescritor, conforme descrito abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

I – com exceção dos medicamentos contínuos, anticoncepcionais, antimicrobianos, parasiticidas e medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, os demais, terão validade de 10 dias, sendo que se o paciente tiver em casa o referido medicamento, não será dispensado novamente a medicação;

II – antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de prescrição, conforme Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, e quando prescritos para 90 dias poderão ser dispensados em uma única vez ou mensalmente;

III – parasiticidas terão validade de 30 dias a partir da data de emissão;

IV – medicamentos que constam na Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, terão validade de 30 dias, sendo obrigatório a cada dispensa apresentar nova receita e/ou notificação;

V – medicamentos de uso contínuo terão validade de 6 meses, após consultar e apresentar nova prescrição;

VI – as receitas de anticoncepcionais terão validade de 1 ano, após consultar e apresentar nova prescrição;

VII – o medicamento sulfato de salbutamol aerossol quando contiver na prescrição “uso contínuo – nas crises” será anotado na carteira do paciente 1 frasco mensal e dispensado 1 unidade, no entanto no sistema informatizado será realizada a dispensação como se o paciente fizesse uso ininterrupto e assim se o mesmo necessitar de mais 1 frasco mensal será realizada a dispensação.

§ 2º. Alguns critérios devem ser observados na dispensa dos medicamentos da Portaria nº 344 SVS/MS, de 12 de maio de 1998, conforme abaixo especificado:

I – anotar a quantidade de medicamento fornecida;

II – anotar o lote do medicamento;

III – anotar os dados da pessoa que retira o medicamento (nome, endereço, telefone, número de identidade ou CPF);

IV – datar e carimbar (fornecido) na receita devolvida ao paciente;

V – devolver a segunda via ao paciente;

VI – arquivar a primeira via;

VII – a pessoa que retira o medicamento deverá ser maior de idade (18 anos).

Art. 9º. O fornecimento de preservativos não necessita de prescrição e seu acesso deve ser facilitado com a disponibilização nos balcões de recepção das ESF.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

§ 1º. O fornecimento dos medicamentos da Resolução nº 44 RDC/ANVISA/MS, de 26 de outubro de 2010, obedecerá a critérios para a sua dispensa, conforme listado abaixo:

I – identificação do usuário;

II – identificação de quem retira o medicamento: nome completo, número do documento oficial de identificação, endereço completo e telefone (se houver);

III – data da emissão;

IV – identificação do registro de dispensa: anotação da data, quantidade aviada e número do lote, no verso.

§ 2º. Caso o paciente tenha em casa os medicamentos prescritos em nova receita estes somente poderão ser dispensados após o término dos mesmos ou com 5 dias de antecedência, observando-se sempre a validade das receitas.

§ 3º. O servidor da farmácia não poderá duplicar, triplicar ou quadruplicar a dosagem do medicamento prescrito.

§ 4º. O servidor da farmácia não poderá instruir o paciente a partir o medicamento, com exceção de quando o médico o prescrever.

§ 5º. Quando o prescrito não especificar a quantidade a ser dispensado o servidor da farmácia o dispensará na menor unidade de apresentação que o estabelecimento possuir.

Art. 10. Atualmente os medicamentos e insumos dispensados na rede municipal de saúde de Estrela Velha seguem a classificação abaixo listada:

I – Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF): destina-se a apoiar as ações da Atenção Básica. O financiamento é tripartite e sua aquisição é descentralizada ao Município. Está disponível aos municípios em Unidades Básicas de Saúde do Município conforme demanda e necessidades;

II – Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF): contempla medicamentos considerados como de caráter estratégico pelo Ministério da Saúde para tratamento das doenças de perfil endêmico e que tenham impacto socioeconômico. O financiamento e aquisição são de responsabilidade do Ministério da Saúde assim como os protocolos de tratamento e distribuição aos Estados. Ao Município cabe o armazenamento e o acesso a esses medicamentos por cadastramento e acompanhamento do usuário em programas específicos tais como: DST/AIDS, Hanseníase, Lúpus, Tuberculose, endemias focais, sangue e hemoderivados, alimentação e nutrição, controle do tabagismo e influenza, ficando de responsabilidade da enfermagem o cadastramento destes pacientes assim como a dispensa destes componentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

III – Componente Especial: contempla medicamentos financiados e adquiridos em caráter especial pelo Estado do Rio Grande do Sul, segundo Portaria SES/RS nº 670/2010 (DOE republicada em 31/12/2010), cabendo ao Município o encaminhamento dos pedidos baseando-se na portaria acima descrita, e o armazenamento e dispensa dos mesmos através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos), sendo estes dispensados apenas na UBS da sede;

IV – Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica (CEAF): obedece a critérios conforme Portaria nº 1.554 GM/MS, de 30 de julho de 2013, a qual dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); estes medicamentos estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas; o grupo 1 os medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde; o grupo 2 os medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, e o grupo 3 medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios, os medicamentos constantes nos grupos 1 e 2, ao Município caberá encaminhar para avaliação dos peritos os processos de acordo com os protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, e cabendo após o seu armazenamento e dispensa através de um programa específico AME (Administração de Medicamentos);

V – Componentes não Básicos: contempla medicamentos que não constam na RENAME, os quais foram selecionados por uma equipe de profissionais de saúde do Município, a fim de atender a demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) de Estrela Velha, baseando-se nos problemas de maior incidência, considerando-se a segurança, eficácia assim como no custo efetivo e uso racional dos mesmos. Trata-se de uma padronização complementar de responsabilidade e financiamento do Município e seus medicamentos estão disponíveis aos munícipes nas UBS de acordo com a demanda existente;

VI – Emergência: são componentes adquiridos e utilizados para emergência (uso interno nas ESF), não sendo dispensada a livre demanda aos pacientes, estão disponíveis para utilização de urgência e emergência;

VII – Componente para Fisioterapia: medicação adquirida pelo Município para uso exclusivo do setor de fisioterapia, não sendo permitida a dispensação a pacientes;

VIII – Insumo fraldas: financiado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, cabendo ao Município o cadastramento de pacientes baseando-se na Resolução nº 080/2019 CIB/RS, sendo que o Município terá a responsabilidade da aquisição, armazenamento e distribuição das mesmas através de Programa Especial - GUD (Gerenciamento de Usuários com Deficiência).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 300, de 30 de julho de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA / RS

Estrela Velha/RS, quinta-feira, 23 de setembro de 2021 – Edição 257– Lei 1353/2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de setembro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Em 23-09-2021.

B.^º TARCISO PUNTEL,
Secretário Municipal de Administração.